



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

TERMO DE REFERÊNCIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 DO OBJETO

1.1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS SANEANTES DESTINADOS À UTILIZAÇÃO NA CENTRAL DE MATERIAL E ESTERILIZAÇÃO (CME), BEM COMO À LIMPEZA E DESINFECÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24 HORAS) E DO CENTRO DE SAÚDE CIDADE NORTE (CSCN)**, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 DA CONTRATAÇÃO E VIGÊNCIA

1.2.1 No presente caso NÃO se aplica o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços tendo em vista que se tratam de fornecimentos contínuos, ou seja, aqueles que são realizados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.

1.2.2 O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.2.3 Após o interregno de 01 (um) ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ou o que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

1.2.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

1.2.5 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

1.2.6 O reajuste será realizado por apostilamento.

1.3 ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITENS EXCLUSIVOS ME/EPP

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
1	100338	DETERGENTE NEUTRO HOSPITALAR CONCENTRADO PARA LIMPEZA DE SUPERFÍCIES E ARTIGOS MÉDICO-HOSPITALARES - Detergente neutro concentrado, destinado à limpeza de superfícies fixas, mobiliários, equipamentos, utensílios e artigos médico-	Galão 5 LT	360	R\$ 102,17	R\$ 36.781,20





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

	hospitalares laváveis, indicado para uso em estabelecimentos assistenciais de saúde. O produto deverá apresentar as seguintes características mínimas: Possuir pH neutro ou próximo da neutralidade entre 6 a 8. Ser biodegradável; possuir ação detergente, umectante e desengordurante; não conter abrasivos que possam causar danos às superfícies ou equipamentos; ser compatível com materiais de aço inoxidável, alumínio, vidro, porcelana, borracha, plástico, policarbonato e demais materiais utilizados em ambientes hospitalares; Apresentar baixa formação de espuma, facilitando o enxágue; possuir alto rendimento, permitindo diluição conforme orientação do fabricante; Ser eficaz na remoção de matéria orgânica, gorduras, proteínas, sangue e sujidades em geral; Não ser corrosivo nem causar manchas ou danos aos materiais quando utilizado conforme recomendação do fabricante; Possuir fragrância suave ou ser isento de fragrância; Possuir registro ou notificação vigente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável; Apresentar Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) e ficha técnica atualizadas. Apresentação: Embalagem com volume de 5 litros, devidamente identificada com nome do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade, modo de uso e número de registro ou notificação na ANVISA. Aplicação: Limpeza manual de superfícies hospitalares; Limpeza de mobiliários e equipamentos; Pré-limpeza e limpeza de produtos para saúde passíveis de processamento; Utilização em hospitais, unidades de pronto atendimento, unidades básicas de saúde, clínicas e demais serviços de saúde. Critério de Aceitação: Serão aceitos produtos com características técnicas equivalentes ou superiores às especificadas, desde que comprovadas por meio de <u>catálogo, ficha técnica ou documentação emitida pelo fabricante.</u> OBS: A empresa fornecedora deverá disponibilizar, em regime de comodato e sem ônus adicional para a contratante, sistema de dosagem automática e/ou eletrônica para diluição dos produtos concentrados ofertados. O equipamento deverá realizar dosagens precisas e padronizadas, minimizando erros operacionais, desperdícios, superdosagem ou subdosagem decorrentes de manipulação manual. O sistema deverá garantir maior				
--	---	--	--	--	--





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		controle de consumo, rastreabilidade das diluições, segurança aos usuários e otimização dos custos operacionais, contribuindo para a economia de produto e para a padronização dos processos de higienização. A fornecedora será responsável pela instalação, configuração, calibração, treinamento dos usuários e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual.				
2	100339	DETERGENTE ENZIMÁTICO CONCENTRADO PARA USO EM LAVADORA ULTRASSÔNICA Detergente enzimático concentrado destinado à limpeza de instrumentais cirúrgicos, materiais médico-hospitalares, odontológicos e demais produtos para saúde passíveis de processamento, compatível com utilização em lavadoras ultrassônicas e limpeza manual. Especificações mínimas: Detergente enzimático de uso profissional para limpeza de produtos para saúde; Formulação contendo no mínimo 5 enzimas (protease, amilase, lipase, celulase e mananase ou carboidrase), podendo ser aceita formulação com número superior de enzimas; Indicado para remoção de resíduos orgânicos, sangue, secreções, gorduras, proteínas, biofilme e demais sujidades presentes em artigos médico-hospitalares; compatível com utilização em lavadoras ultrassônicas e limpeza manual; Possuir pH neutro ou próximo da neutralidade; Não corrosivo para instrumentais de aço inoxidável, alumínio anodizado, plástico, borracha, silicone, vidro, fibra óptica e demais materiais compatíveis com processamento hospitalar; Baixa formação de espuma; Biodegradável; Não conter componentes abrasivos; Possuir ação comprovada na remoção de matéria orgânica em baixas concentrações de uso; Apresentar estabilidade durante o período de validade; possuir odor suave ou ser isento de fragrância; permitir diluição conforme recomendação do fabricante; <u>Possuir registro vigente na ANVISA como saneante de uso hospitalar; Apresentar Ficha Técnica e FISPO atualizadas.</u> Aplicação: Limpeza de instrumentais cirúrgicos; Materiais utilizados em CME (Central de Material e Esterilização) Materiais de terapia respiratória; Instrumentais odontológicos; Materiais submetidos à limpeza em lavadoras ultrassônicas. Apresentação: Embalagem 5 litros; Embalagem resistente, identificada com lote, data de fabricação, validade, fabricante, modo de uso e número de registro na ANVISA.	Galão 5 LT	24	R\$ 179,03	R\$ 4.296,72





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		Critério de Aceitação: Serão aceitos produtos com características técnicas equivalentes ou superiores às especificadas, desde que comprovadas mediante apresentação de ficha técnica, catálogo.				
3	100340	ÁCIDO PERACÉTICO 0,2% PARA DESINFECÇÃO DE ALTO NÍVEL DE PRODUTOS PARA SAÚDE Solução desinfetante à base de ácido peracético, pronta para uso ou passível de ativação conforme orientação do fabricante, destinada à desinfecção de alto nível de produtos para saúde semicríticos e artigos médico-hospitalares termossensíveis, utilizada em Centrais de Material e Esterilização (CME), Unidades de Pronto Atendimento, Hospitais e demais serviços de saúde. Especificações mínimas: Concentração final de ácido peracético de 0,2% (2.000 ppm) ou equivalente para desinfecção de alto nível; Indicado para desinfecção de alto nível de produtos para saúde semicríticos e materiais termossensíveis; comprovada eficácia microbiológica contra bactérias vegetativas, fungos, vírus, micobactérias e outros microrganismos previstos na legislação sanitária vigente; compatível com materiais de aço inoxidável, alumínio, plástico, silicone, borracha, polycarbonato, PVC, acrílico e demais materiais recomendados pelo fabricante; Não fixador de matéria orgânica; Isento de aldeídos (glutaraldeído e formaldeído); Produto biodegradável após utilização, conforme características do fabricante; possuir tiras reagentes ou método de monitoramento da concentração mínima eficaz, quando aplicável; Apresentar estabilidade e prazo de validade conforme especificação do fabricante; Possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) para desinfecção de alto nível de produtos para saúde; Apresentar Ficha Técnica, FISPQ e instruções de uso em língua portuguesa. Aplicações mínimas: Materiais de terapia respiratória; Máscaras de nebulização e oxigenoterapia; Cânulas de Guedel; Circuitos respiratórios reutilizáveis; instrumentais e artigos semicríticos compatíveis com o produto; Materiais utilizados em CME e serviços assistenciais. Apresentação: Embalagem de 5 litros, ou outra apresentação comercial do fabricante; Embalagem resistente, devidamente identificada com lote, data de fabricação, validade, fabricante, composição, modo de uso e número de registro na ANVISA.	Galão 5 LT	72	R\$ 275,50	R\$ 19.836,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		Critério de Aceitação: Serão aceitos produtos com características técnicas equivalentes ou superiores às especificadas, desde que devidamente comprovadas por meio de ficha técnica , registro na ANVISA e documentação emitida pelo fabricante.				
4	100341	DETERGENTE PRONTO USO PARA PRÉ-LAVAGEM DE INSTRUMENTAIS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES - STELCLEAN PLUS (STEL CLEAN) SPRAY 750 ml Detergente pronto uso desenvolvido para a pré-lavagem de materiais e instrumentais médicos, odontológicos e hospitalares, indicado para aplicação imediata após o uso dos artigos. Sua formulação auxilia na manutenção da umidade dos resíduos orgânicos, evitando o ressecamento de sangue, secreções e fluidos corporais, facilitando o processo de limpeza subsequente e contribuindo para a prevenção da formação de biofilme. Características técnicas mínimas: Produto pronto para uso, dispensando diluição; Ação bacteriostática, inibindo o crescimento de microrganismos específicos durante o período de pré-limpeza; Evita o ressecamento de matéria orgânica sobre a superfície dos instrumentais; Auxilia na remoção de sangue, secreções e demais resíduos orgânicos; contribui para a prevenção da formação de biofilme; Formulação de baixa espuma, favorecendo a visualização e o manuseio dos materiais; pH neutro, compatível com diferentes tipos de instrumentais e materiais sensíveis; Indicado para uso em ambientes hospitalares, clínicas médicas, odontológicas, laboratórios e centrais de material e esterilização (CME); Apresentação em frasco spray de 750 mL. Unidade de fornecimento: Frasco spray contendo 750 mL. Enviar catálogo.	UN	180	R\$ 83,75	R\$ 15.075,00
5	100342	DETERGENTE ANTIFERRUGINOSO CONCENTRADO PARA REMOÇÃO DE OXIDAÇÃO E INCRUSTAÇÕES Detergente antiferruginoso concentrado, de caráter ácido ou formulado com agentes químicos específicos para remoção de manchas de ferrugem, oxidação, incrustações minerais e resíduos metálicos aderidos a superfícies e instrumentais. Indicado para processos de limpeza e revitalização de materiais metálicos, especialmente artigos confeccionados em aço inoxidável, contribuindo para a restauração da aparência e conservação dos materiais. Características técnicas mínimas: Produto concentrado para remoção de ferrugem, oxidação e incrustações; indicado para limpeza e revitalização	Galão 5 LT	12	R\$ 237,41	R\$ 2.848,92





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		de instrumentais médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais confeccionados em aço inoxidável; auxilia na remoção de manchas causadas por corrosão superficial, resíduos minerais e depósitos metálicos; Formulação biodegradável ou de baixo impacto ambiental; compatível com materiais de aço inoxidável quando utilizado conforme orientação do fabricante; Não deve causar danos, corrosão excessiva ou comprometimento da integridade dos materiais tratados; Indicado para uso em Centrais de Material e Esterilização (CME), hospitais, clínicas odontológicas, laboratórios e demais serviços de saúde; Possui ação eficiente na remoção de oxidação superficial e incrustações sem necessidade de abrasão mecânica excessiva; Produto acompanhado de instruções de diluição, tempo de contato e modo de uso fornecidas pelo fabricante; Registro ou notificação junto aos órgãos competentes, quando aplicável. Apresentação: Frasco, galão ou embalagem original do fabricante, devidamente identificada, contendo informações de composição, lote, validade e instruções de uso. Enviar catálogo.				
6	100343	SPRAY LUBRIFICANTE Lubrificante em spray desenvolvido especificamente para a manutenção preventiva e corretiva de canetas odontológicas de alta rotação. Formulado à base de óleo mineral de baixa viscosidade ou tecnologia equivalente, destinado à limpeza, lubrificação e proteção dos componentes internos do equipamento, reduzindo o atrito e o desgaste mecânico, contribuindo para o adequado funcionamento e prolongamento da vida útil dos instrumentais. Características técnicas mínimas: Indicado para uso exclusivo em equipamentos odontológicos do tipo caneta de alta rotação; Promove a lubrificação eficiente dos componentes internos, reduzindo o atrito e o desgaste das peças móveis; Auxilia na remoção de resíduos e impurezas acumulados nos mecanismos internos do equipamento; Possui ação protetiva contra corrosão e oxidação dos componentes metálicos; Formulação de baixa viscosidade, permitindo adequada penetração nos mecanismos internos;	UN	24	R\$ 57,19	R\$ 1.372,56





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		Compatível com os processos de esterilização em autoclave, mantendo suas características após exposição às altas temperaturas; Não deve deixar resíduos que comprometam o desempenho do equipamento; Produto acondicionado em embalagem spray que permita aplicação prática e segura; Acompanhado de bico aplicador ou adaptadores compatíveis com canetas odontológicas de alta rotação, quando fornecidos pelo fabricante; Produto registrado ou notificado junto aos órgãos competentes, quando aplicável. Apresentação: Frasco spray contendo 200 mL. Enviar catálogo.				
7	100344	DESINFETANTE HOSPITALAR À BASE DE QUATERNÁRIO DE AMÔNIO Desinfetante hospitalar concentrado à base de quaternário de amônio, destinado à limpeza e desinfecção de superfícies fixas e artigos não críticos em estabelecimentos assistenciais de saúde. Indicado para utilização em hospitais, clínicas, consultórios, laboratórios e demais serviços de saúde, promovendo ação antimicrobiana eficaz sobre superfícies potencialmente contaminadas. Características técnicas mínimas: Formulação à base de quaternário de amônio, com ação desinfetante e bactericida; Indicado para limpeza e desinfecção de superfícies fixas e mobiliários hospitalares, tais como mesas, macas, colchões, bandejas de medicação, bancadas, equipamentos e demais áreas assistenciais; Produto sem fragrância ou odor suave, adequado para ambientes de assistência à saúde; Contendo em sua composição quaternário de amônio, tensoativo não iônico, conservante e água, ou composição equivalente que garanta a mesma finalidade e eficácia; Possuir atividade antimicrobiana comprovada conforme legislação sanitária vigente; Produto classificado como saneante de Risco 2; Indicado para uso por meio de diluição em água, com rendimento mínimo equivalente à diluição de 1:200 ou superior; Compatível com superfícies laváveis, sem provocar danos quando utilizado conforme as recomendações do fabricante; Apresentar eficácia comprovada contra microrganismos exigidos pela regulamentação aplicável para desinfetantes hospitalares; Possuir registro vigente na <u>Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)</u> ; Acompanhado de Ficha Técnica, Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos	Galão 5 LT	250	R\$ 123,25	R\$ 30.812,50





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		(FISPQ), laudos de eficácia microbiológica e demais documentos exigidos pela legislação vigente. Apresentação: Galão contendo 5 litros. OBS: A empresa fornecedora deverá disponibilizar, em regime de comodato e sem ônus adicional para a contratante, sistema de dosagem automática e/ou eletrônica para diluição dos produtos concentrados ofertados. O equipamento deverá realizar dosagens precisas e padronizadas, minimizando erros operacionais, desperdícios, superdosagem ou subdosagem decorrentes de manipulação manual. O sistema deverá garantir maior controle de consumo, rastreabilidade das diluições, segurança aos usuários e otimização dos custos operacionais, contribuindo para a economia de produto e para a padronização dos processos de higienização. A fornecedora será responsável pela instalação, configuração, calibração, treinamento dos usuários e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual. Enviar catálogo.				
8	100345	DETERGENTE DESINCRUSTANTE ALCALINO CLORADO CONCENTRADO Descrição: Detergente desincrustante alcalino clorado, em consistência gel, de alto desempenho. Indicado para limpeza, desengorduramento e higienização de superfícies laváveis em geral. Composição mínima sugerida: À base de hidróxido de sódio, dodecilbenzeno sulfonato de sódio, tensoativo não iônico, agente de controle de pH, espessante, estabilizante, coadjuvantes e veículo. Rendimento/Diluição: Produto concentrado com capacidade de diluição de no mínimo 3% (ou conforme indicação do fabricante). Apresentação: Embalagem em galão de 5 (cinco) litros, devidamente lacrada e rotulada. Critérios de Aceitabilidade: O licitante vencedor deverá apresentar, obrigatoriamente, o Registro ou Notificação regular e válido na ANVISA/Ministério da Saúde, além da Ficha Técnica e Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ) no momento da sessão ou entrega. OBS: A empresa fornecedora deverá disponibilizar, em regime de comodato e sem ônus adicional para a contratante, sistema de dosagem automática e/ou eletrônica para diluição dos produtos concentrados ofertados. O equipamento deverá realizar dosagens precisas	Galão 5 LT	170	R\$ 82,60	R\$ 14.042,00





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

		e padronizadas, minimizando erros operacionais, desperdícios, superdosagem ou subdosagem decorrentes de manipulação manual. O sistema deverá garantir maior controle de consumo, rastreabilidade das diluições, segurança aos usuários e otimização dos custos operacionais, contribuindo para a economia de produto e para a padronização dos processos de higienização. A fornecedora será responsável pela instalação, configuração, calibração, treinamento dos usuários e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos durante toda a vigência contratual. Enviar catálogo.				
--	--	---	--	--	--	--

1.3.1 Valor máximo estimado da licitação **R\$125.064,90 – Cento e vinte e cinco mil e sessenta e quatro reais e noventa centavos.**

2. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bens de luxo, conforme Decreto nº 510, de 19 de dezembro de 2023.

2.2 O objeto desta contratação é caracterizado como **bens comuns**, conforme disposto no art. 6º, inc. XIII, da Lei nº 14.133/21, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

2.3 O objeto também é enquadrado como **fornecimento contínuo** tendo em vista o objetivo de manutenção da atividade administrativa decorrente de necessidades permanentes ou prolongadas, nos termos do art. 6º, inc. XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o que aponta o Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a contratação do objeto licitado será efetivada mediante formalização de Ata de Registro de Preços/Contrato, em conformidade com os arts. 82 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo de produtos saneantes destinados aos processos de limpeza, desinfecção e esterilização realizados na Central de Material e Esterilização (CME), responsável pelo processamento dos instrumentais utilizados em toda a Rede Municipal de Saúde.

3.2 Os produtos serão empregados nas etapas de limpeza, desinfecção e preparo dos materiais e instrumentais médico-hospitalares, assegurando condições adequadas de biossegurança, prevenção de infecções e conformidade com as normas sanitárias vigentes.

3.3 Além disso, os produtos saneantes serão utilizados nas atividades de limpeza e desinfecção de pisos, superfícies e utensílios da Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e do Centro de Saúde Cidade Norte (CSCN), contribuindo para a manutenção de ambientes limpos, seguros e apropriados para o atendimento da população e para o desenvolvimento das atividades dos profissionais de saúde.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

3.4 Dessa forma, a aquisição é imprescindível para assegurar a continuidade dos serviços de saúde, a qualidade dos processos de esterilização e higienização, bem como a proteção de pacientes, servidores e demais usuários das unidades municipais de saúde.

3.5 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E A ESPECIFICAÇÃO DO BEM

4.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.2 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.2.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5.3 DA VISTORIA

5.3.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia à contratação em relação ao local de armazenamento dos bens licitados por meio de visita técnica.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 CONDIÇÕES, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

6.1.1 O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR - deverão ser entregues e instalados (quando for o caso) de acordo com as solicitações de no máximo 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da Nota de Empenho.

6.1.1.2 Os prazos de que tratam este item poderão ser prorrogados uma vez, por igual período, quando solicitado pelo convocado durante o transcurso do prazo e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.1.2 Os fornecimentos serão realizados conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e devidamente informados nas respectivas Notas de Empenho.

6.1.3 os bens deverão ser entregues nos seguintes endereços:

LOCAL	ENDEREÇO:
CENTRO DE SAÚDE CIDADE NORTE	RUA TAUBATÉ, Nº 380 – BAIRRO PINHEIRINHO
UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA 24H	RODOVIA OLIVO ZANELLA, 818, BAIRRO PADRE ULRICO



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6.1.4 Ressalto a necessidade da instalação, em regime de comodato e sem ônus adicional de sistema de dosagem automática e/ou eletrônica para diluição dos produtos concentrados ofertados, sendo destinados dois pontos para a Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24 Horas e um ponto para o Centro de Saúde Cidade Norte/CSCN.

6.1.5 O detalhamento pormenorizado do fornecimento consta do Estudo Técnico Preliminar.

6.2 ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO(S) BEM(NS)

6.2.1 O prazo de garantia contratual dos bens é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 A CONTRATADA deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

7.5 A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.6 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

7.7 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia de responsabilidade civil prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

7.8 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso, sendo que correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

7.9 A **GESTÃO** do presente contrato ficará a cargo do (a) Secretário (a) Municipal de Saúde Senhor **EDSON CONCELIER** inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 044.754.229-06.

7.10 A **FISCALIZAÇÃO** da execução do presente contrato será exercida pelo(s) Servidor(es) **SIMPLICIANO LUIZ SCHERVINSKI VILLWOCK** - CPF:040.473.329-84 - Coordenação Geral UPA 24h.

7.11 DAS ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO:

- a) O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de execução e fiscalização do Contrato acompanhando os registros realizados por todos os fiscais das ocorrências e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.
- b) O Gestor do Contrato é responsável pelo encaminhamento dos documentos necessários para o empenho de despesa e pagamento, e indicará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa de acordo com eventuais apontamentos da fiscalização administrativa do Contrato.
- c) O Gestor do Contrato emitirá os Atestados de Capacidade Técnica eventualmente solicitados pela CONTRATADA relativos ao objeto deste Contrato, contendo a avaliação realizada pelos fiscais técnicos e administrativos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual e a eventuais penalidades aplicadas.
- d) O Gestor do Contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização da CONTRATADA para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela Comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e designada pela autoridade superior.
- e) O Gestor do Contrato deverá manifestar anuência em relação aos pedidos de aditivos a este Contrato após parecer técnico dos fiscais, assim como emitir o Termo de Recebimento Provisório e Definitivo da obra mediante prévio ateste dos fiscais técnicos.

7.12 DAS ATRIBUIÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

- a) O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, e a formalização de aditivos relativos ao prazo de vigência do Contrato/ARP, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao Gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) O fiscal comunicará ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, o término da vigência do Contrato/ARP sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva prorrogação contratual.
- d) O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

8. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO

8.1 RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1.1 Efetivada a entrega, o objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação concomitante da conformidade do material com as exigências deste instrumento;
- b) Definitivamente, pelo gestor do Contrato/Ata, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do Contrato/Ata.

8.1.2 Constatadas irregularidades no material recebido, o MUNICÍPIO poderá:

- a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

sobre o assunto, cabendo ao FORNECEDOR/PRESTADOR providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo o FORNECEDOR/PRESTADOR fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.1.3 Ao MUNICÍPIO não caberá qualquer ônus pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

8.1.4 Independentemente da aceitação, o FORNECEDOR/PRESTADOR garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia.

8.2 PAGAMENTO DO OBJETO

8.2.1 Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela nota de empenho, devidamente assinada pelo fiscal designado pelo CONTRATANTE e acompanhada ainda das CND's FGTS, TRABALHISTA e FEDERAL e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

8.1.2 Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona.

8.2.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

8.2.4 Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades pertinentes ao do Contrato/Ata, o prazo de pagamento poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

8.2.5 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano.

8.2.6 O CONTRATANTE efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

8.2.7 A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do Contrato/Ata as condições de habilitação especificadas no edital.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.2 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.
- e) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- f) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
- f) Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

10. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo FORNECEDOR/PRESTADOR, de acordo com o Contrato/Ata e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o FORNECEDOR/PRESTADOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato/Ata e o cumprimento das obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- e) Efetuar o pagamento ao FORNECEDOR/PRESTADOR do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento e no Termo de Referência;
- f) Aplicar ao FORNECEDOR/PRESTADOR as sanções previstas na Lei e neste Contrato/Ata;
- g) Providenciar a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo FORNECEDOR/PRESTADOR;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente instrumento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- i) O MUNICÍPIO terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da conclusão da instrução do requerimento, para decidir sobre todas as solicitações do FORNECEDOR/PRESTADOR, inclusive pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- k) O MUNICÍPIO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo FORNECEDOR/PRESTADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato/Ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do FORNECEDOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Verificar, minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos ou serviços executados provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- m) Comunicar o FORNECEDOR/PRESTADOR por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- n) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do FORNECEDOR/PRESTADOR, através de comissão/servidor especialmente designado.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

- a) Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, se for o caso, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Comunicar ao MUNICÍPIO, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega ou execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato/Ata ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato/Ata, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento pelo MUNICÍPIO, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- g) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o FORNECEDOR/PRESTADOR deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato/Ata, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os documentos de prova de regularidade especificados no Parágrafo Primeiro da Cláusula Quarta;





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

- h) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao MUNICÍPIO e não poderá onerar o objeto do Contrato/Ata;
- i) Comunicar ao fiscal do Contrato/Ata, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto deste instrumento;
- j) Paralisar, por determinação do MUNICÍPIO, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- k) Manter durante toda a vigência do Contrato/Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- l) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato/Ata, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133/2021);
- m) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do Contrato/Ata, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133/2021);
- n) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato/Ata;
- o) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste instrumento, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133/2021;
- p) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do MUNICÍPIO;
- q) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato/Ata, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- r) Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato/Ata;
- s) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- t) Submeter previamente, por escrito, ao MUNICÍPIO, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- u) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- v) Todos os produtos deverão ser de primeira qualidade, preferencialmente ecologicamente corretos (biodegradáveis). - Os produtos entregues deverão ser de primeira linha e estar em conformidade com as normas da ANVISA e Ministério da Saúde.
- w) Na entrega serão verificadas especificações conforme descrição do contrato, os lotes e prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.
- x) A empresa vencedora deverá fornecer treinamento quanto ao uso correto e adequado dos produtos aos funcionários do setor, e deverá **fornecer em forma de comodato, o sistema de dosagem eletrônico para os itens 1, 7 e 8.**
- y) O prazo de garantia para todos os itens deverá ser de, **no mínimo, 12 (doze) meses**, contados a partir da entrega do material, contra defeito de fabricação, prevalecendo, contudo, o prazo constante do certificado/manual do produto, desde que superior ao mínimo exigido.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o FORNECEDOR/PRESTADOR que:

- a) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata;
- b) Der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do Contrato/Ata;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto deste instrumento sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato/Ata;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do Contrato/Ata;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao FORNECEDOR/PRESTADOR que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o FORNECEDOR/PRESTADOR der causa à inexecução parcial do Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato/Ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato/Ata, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
 - 1.a. O atraso superior a 60 (sessenta) dias autoriza o MUNICÍPIO a promover o cancelamento do Contrato/Ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” até “h” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
3. Compensatória, para a inexecução total do Contrato/Ata prevista na alínea “c” do caput desta Cláusula, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato/Ata.
4. Compensatória, para infração descrita na alínea “b” do caput desta Cláusula, a multa será de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato/Ata.
5. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do caput desta Cláusula, a multa será de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.
6. Compensatória, para infrações descritas na alínea “d” do caput desta Cláusula, a multa será de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato/Ata.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao MUNICÍPIO (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021), sendo que a somatória das multas previstas acima não poderá ultrapassar ao percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato/Ata.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do FORNECEDOR/PRESTADOR no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a diferença da multa não descontada das faturas devidas pelo MUNICÍPIO ao FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 Se os valores das faturas forem insuficientes ou inexistentes, fica o FORNECEDOR/PRESTADOR obrigado a recolher a importância de multa aplicada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da comunicação oficial.

11.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao FORNECEDOR/PRESTADOR, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes, como o caráter educativo da pena e a reincidência de transgressões por parte do FORNECEDOR/PRESTADOR;
- d) Os danos que dela provierem para o MUNICÍPIO;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12 A personalidade jurídica do FORNECEDOR/PRESTADOR poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste instrumento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o FORNECEDOR/PRESTADOR, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13 O MUNICÍPIO deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), conforme art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021, assim como as sanções serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

11.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto estão indicados no parecer contábil do setor competente e são oriundos da seguinte FONTE: 494

13. DA ASSINATURA DO CONTRATO/ATA

13.1 Homologada a licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato/Ata, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em edital.

13.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da licitante vencedora durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

13.3 O MUNICÍPIO enviará o contrato/Ata para assinatura da licitante via plataforma digital 1Doc, que deverá assiná-lo no prazo previsto no item 13.1.

13.4 Será permitida a assinatura eletrônica do contrato/Ata mediante uso da certificação digital ICP Brasil, caso o representante legal da licitante a possua, no mesmo prazo indicado no item 13.1.

13.5 Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato/Ata no prazo estabelecido no item 13.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

13.6 Por ocasião da assinatura do contrato/Ata, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto no § 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

14. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

- Data de elaboração: 06/07/2026
- Solicitado por: Secretaria Municipal de Saúde
- Nome do elaborador: Andréia V dos Reis e Maico Trevisol

15. AUTORIZAÇÃO

Autorizamos o Departamento de Licitações e Contratos a tramitar processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados neste termo de referência, assim como o Pregoeiro, designado em Portaria Municipal, a conduzir o procedimento licitatório na forma do art. 8º da Lei nº. 14.133/2021. Fica, ainda, autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão PR 06/07/2026





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

EDSON CONCELIER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANTONIO PEDRON
PREFEITO MUNICIPAL





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5FD8-FE8F-E52C-6C22

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



EDSON CONCELIER (CPF 044.XXX.XXX-06) em 06/07/2026 10:50:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ANTONIO PEDRON (CPF 196.XXX.XXX-49) em 07/07/2026 07:12:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/5FD8-FE8F-E52C-6C22>